



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-22/007.16/2020  
Data de autuação: 10/01/2020  
Regulada: Concessionária Águas de Juturnaíba  
Assunto: Índice de Controle de Perdas  
Sessão Regulatória: 28/04/2022

---

## RELATÓRIO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em virtude da apresentação dos cálculos para determinação do Índice de Controle de Perdas para o ano de 2020, cujo Programa foi encaminhado pela Concessionária através da Carta CAJ - 82/20<sup>[i]</sup>.

Inicialmente, visando não cercear o direito do contraditório e da ampla defesa, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SECEX SEI N° 867<sup>[ii]</sup> à Concessionária a fim de dar ciência acerca da autuação do presente feito.

Em prosseguimento, os autos foram remetidos à CASAN para análise das informações apresentadas pela Concessionária e, tendo identificado diferença nos valores apresentados no Relatório Mensal de Informações Gerenciais, solicitou<sup>[iii]</sup> que a Concessionária apresentasse seus esclarecimentos acerca dos seguintes pontos:

*"Memória de Cálculo – Perda Física:*

*VD = Volume disponibilizado*

*VUI = Volume micromedido (hidrometrado);*

*VD = 19.670,495 m<sup>3</sup>;*

*VUI = 11.238,083 m<sup>3</sup>;*

*Relatório Mensal de Informações Gerenciais:*

*VD = Volume disponibilizado*

*VUI = Volume micromedido (hidrometrado);*

*VD = 19.670,495 m<sup>3</sup>;*

*VUI = 13.243,209 m<sup>3</sup>;"*

Em resposta ao Ofício supra, a CAJ respondeu<sup>[iv]</sup> o seguinte:

(...) em atendimento ao ofício em epígrafe a concessionária vem esclarecer o método de cálculo referente a cada item conforme solicitado.

VUI (Memória de Cálculo - Perda Física): Volume micromedido;

VUI (Relatório Mensal Informações Gerenciais): Volume Faturado;

Após detida análise do feito, a CASAN concluiu, em seu Parecer<sup>[v]</sup>, que a Concessionária Águas de Juturnaíba atingiu a meta contratual estabelecida para o ano de 2019, dentro da margem de 3%, conforme abaixo colacionado:

*“Inicialmente, cabe pontuar que esta AGENERSA/CASAN recebe mensalmente o Relatório de Informação Gerencial com os valores apurados pela Concessionária acerca dos elementos que fazem parte da fórmula empregada para o alcance das metas dos índices de perdas de água.*

*No entendimento da CASAN, pelo exposto abaixo através dos cálculos e o que está contido no Edital de Licitação por Concorrência Nacional CN nº 03/96 SOSP-ERJ, parte V, V.2.*

*O que ficou estabelecido na Seção Regulatória de 18/12/2018 tem a seguinte representação:*

*Perdas (%) = [(Vol. Macromedido - Vol. Micromedido)/Vol. Macromedido] x 100*

*Aplicando nessa fórmula as informações apresentadas pela Águas de Juturnaíba, tem-se:*

$$IPD (\%) = [(VD - VU)/VD] \times 100$$

$$IPD = [(19.670,495 - 13.243,209) \div 19.670,495] \times 100 = 32,67\%$$

*Desta forma, sendo possível concluir que pelo cálculo acima indicado, que o índice de perdas de distribuição de água é de 32,67%*

*VD = Volume disponibilizado*

*VUI = Volume micromedido (hidrometrado);*

*VU2 = Volume estimado (não hidrometrado);*

*VU3 = Volume recuperado em ações de combate a fraude, em abastecimento clandestino e ligações irregulares.*

$$VD = 19.670,495 \text{ m}^3;$$

$$VUI = 13.243,209 \text{ m}^3;$$

$$VU2 = 640,814 \text{ m}^3$$

$$VU3 = 2.095,126 \text{ m}^3$$

#### CONCLUSÃO

*No entendimento da CASAN, pelo exposto acima através dos cálculos, nas informações enviadas através do Relatório Gerencial a esta Câmara de Saneamento e o que está contido no Edital de Licitação por Concorrência Nacional CN nº 03/96 SOSP-ERJ, parte V, V.2 – Redução de Perdas, do Edital, a partir do 48º mês a Concessionária deverá manter um índice de perdas de “30% (trinta por cento. Admitida a variação de mais ou menos 3% (três por cento)”. O que ficou estabelecido na Seção Regulatória, deliberação 3655 de 18/12/2018*

*Desta forma, sendo possível concluir que pelo cálculo acima descritos, que o índice de controle de perdas de distribuição de água é de 32,67%, restando claro que a Concessionária Águas de Juturnaíba, atingiu a meta contratual estabelecida para o ano de 2019, dentro da margem de 3%.*

*Nada mais havendo a expor, o presente Parecer Técnico é encerrado, ficando esta Câmara de Saneamento à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.”*

Após regular prosseguimento do feito, a Procuradoria se manifestou em Parecer Conclusivo<sup>[vi]</sup> e, alinhando-se a posição da Câmara Técnica, concluiu, após breve relatório, o que segue:

*Apresentado o relatório, passa-se à análise das questões colacionadas, observando-se, desde logo, que compete a esta Procuradoria versar tão somente acerca dos aspectos jurídicos, formais e materiais, da consulta, razão pela qual não adentrar-se-á em questões relativas à oportunidade e conveniência dos atos praticados, tampouco às informações técnicas prestadas pelas Câmaras Técnicas, presumindo verdadeiras todas as informações narradas.*

*Com base em todo o exposto, mormente no supracitado Parecer Técnico Agenera/Casan (doc. SEI 20710310), no qual os cálculos do índice de perdas foram feitos de acordo com a fórmula do Anexo I, parte V do Edital de Licitação da Concessão CN nº 03/96 (fls. 763/764), o Órgão Técnico concluiu que o índice de controle de perdas, calculado conforme os Instrumentos de Regulação da Concessão: Edital de Licitação e contrato de concessão, está dentro da margem*

de 3%.

*Por fim, cumpre ressaltar que a esta Procuradoria falece competência regimental para conferir cálculos realizados pela Casan, bem como a aplicação de fórmula, para efeito de pleno cumprimento do Anexo I, parte V do Edital de Licitação da Concessão CN nº 03/96, por se tratar de atribuição regimental da Casan, de cunho eminentemente técnico.*

*A esta Procuradoria, no âmbito de sua competência jurídica regimental, cabe pugnar pela aplicação da fórmula estabelecida no Anexo I, parte V do Edital de Licitação da Concessão CN nº 03/96, para fins de cálculo de índice de perdas, uma vez que tanto o Edital quanto o contrato de concessão devem ser cumpridos, não cabendo à Agenersa, seja pelo seu Conselho Diretor, ou Órgãos Técnicos de apoio consultivo, adotar fórmulas diversas das estabelecidas nos instrumentos normativos que sustentam a concessão.*

Na sequência, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria, como consta na Resolução AGENERSA CODIR SEI nº 25137963.

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais através do Ofício Of.AGENERSA/CONS-02 SEI Nº 18<sup>[vii]</sup>. Em resposta, a Concessionária enviou a Carta CAJ - 151/22, corroborando os pareceres da CASAN e Procuradoria, como segue:

*“(…) Vimos pela presente corroborar com o Parecer Nº 132/2021/AGENERSA/PROC-MSF as fls. 20/21, a qual entende que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu com as determinações impostas pela Deliberação AGENERSA Nº 3655 de 18/12/2018 conforme Parecer Nº 112/2021/AGENERSA/CASAN.”*

***Este é o Relatório.***

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

- 
- [i] Anexo AGN\_ID\_0439\_CARTA CAJ Nº 82\_2020\_CASAN - REF; PRO (12375790)
  - [ii] Ofício - NA 867 (9036475)
  - [iii] Of. AGENERSA/CASAN SEI Nº132 (16511767)
  - [iv] Carta CAJ 301-21 AGENERSA CASAN SEI Nº1 132 (16733868)
  - [v] Parecer nº 112/2021/AGENERSA/CASAN (20710310)
  - [vi] Parecer 132/2021/AGENERSA/PROC-MSF (23646224)
  - [vii] Of.AGENERSA/CONS-02 SEI Nº18 (28613262)

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 05/05/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **31996495** e o código CRC **C6E0B1C6**.

Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 12/2022/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.16/2020**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**

Processo nº: E-22/007.16/2020  
Data de autuação: 10/01/2020  
Regulada: Concessionária Águas de Juturnaíba  
Assunto: Índice de Controle de Perdas  
Sessão Regulatória: 28/04/2022

---

**VOTO**

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em virtude da apresentação dos cálculos para determinação do **Índice de Controle de Perdas referente ao ano de 2019**, cujo Programa de Controle de Perdas foi encaminhado pela Concessionária através da Carta CAJ - 82/20<sup>[i]</sup>.

Na referida carta, a Concessionária informou a memória de cálculo para o Programa em apreço, referente ao ano de 2019, no **percentual de 32,67%**.

Vale dizer que a instauração do presente processo se dá para cumprir o estabelecido no Edital de Concessão da Regulada (CN 03/96) no que toca à análise do Programa de Controle de Perdas da Concessionária.

No dito instrumento fica estabelecido que **a meta de redução de perdas, a partir do 48º mês, deve ser no percentual limite de 30%, sendo admitida a variação de mais ou menos 3%**. Além disso, a fórmula a ser utilizada deverá ser aquela definida no mesmo Edital, que foi validada pelo CODIR através da Deliberação AGENERSA nº 3817/2019 (Processo nº E-12/003.103/2017)<sup>[ii]</sup>.

No presente processo, ao analisar as informações prestadas pela Concessionária, a CASAN inicialmente identificou uma diferença nos valores apresentados no Relatório Mensal de Informações Gerenciais, mas que foi prontamente esclarecida pela CAJ.

Assim, satisfeita com as explicações trazidas pela Delegatária, a Câmara Técnica concluiu que a Concessionária Águas de Juturnaíba **atingiu a meta contratual estabelecida para o ano de 2019**.

A Procuradoria desta Agência, por seu turno, não possuindo competência regimental para conferir os cálculos da Câmara Técnica, salientou a importância do **cumprimento contratual** no sentido de aplicar a fórmula estabelecida no Anexo I do Edital de Licitação da Concessão (CN nº 03/96).

Ante o exposto, resta evidente que o **índice** apresentado pela Concessionária no percentual de 32,67%, encontra-se **dentro da margem admitida pelo Edital de Concessão** supra.

Em que pese o percentual das perdas físicas estar dentro do limite contratual, importante pontuar que **um índice de perdas em patamar superior a 30% se traduz em montante - falando de volume de água potável - demasiadamente alto**, já que se refere ao universo de uma concessão. E, ainda, por se tratar, especialmente, de água potável, recurso este, sabidamente, em **risco de escassez** pela falta de manejo e usos sustentáveis dos recursos naturais pela humanidade.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres dos órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de 30% referente ao Índice de Controle de Perdas para o ano de 2019, haja vista a variação de 3%, admitida pelo de Edital de Concessão, sendo o percentual calculado de 32,67%.
2. Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação da presente Deliberação, Relatório com as seguintes informações:
  - a. Análise pormenorizada das falhas que deram causa ao Índice de Perdas no patamar de 32,67%; e
  - b. Plano de Ação, contendo as medidas que serão implementadas para sanar ou, ao menos, mitigar as falhas identificadas.
3. Determinar que a CASAN proceda a avaliação do Relatório a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

*É como voto.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

---

<sup>[1]</sup> Anexo AGN\_ID\_0439\_CARTA CAJ Nº 82\_2020\_CASAN - REF; PRO (12375790)

<sup>[2]</sup> (Perdas (%)) = [(Vol. Macromedido - Vol. Faturado)/Vol. Macromedido] x 100).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 05/05/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **31996896** e o código CRC **020D51BF**.

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor da AGENERSA

## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_\_, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**Águas de Juturnaíba** – Índice de Controle de Perdas.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-22/007.16/2020, por unanimidade dos presentes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de 30% referente ao Índice de Controle de Perdas para o ano de 2019, haja vista a variação de 3%, admitida pelo de Edital de Concessão, sendo o percentual calculado de 32,67%.

**Art. 2º.** Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação da presente Deliberação, Relatório com as seguintes informações:

- a. Análise pormenorizada das falhas que deram causa ao Índice de Perdas no patamar de 32,67%; e
- b. Plano de Ação, contendo as medidas que serão implementadas para sanar ou, ao menos, mitigar as falhas identificadas.

**Art. 3º.** Determinar que a CASAN proceda a avaliação do Relatório a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**

Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**  
Conselheiro  
(Ausente)

**Adriana Miguel Saad**  
Vogal

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/05/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 02/05/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/05/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **31997269** e o código CRC **492E4F14**.

Referência: Processo nº E-22/007.16/2020

SEI nº 31997269

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

**Art. 2º** - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ser Camila Oliveira Manhães de Almeida, ID Funcional 5128144-9; Marcelo Thiago Rodrigues da Silva, ID Funcional nº 519330-2 e Allan Braga Lougon - ID Funcional nº 4322468-7 e como suplentes os servidores Tâmara Cristina da Silva, ID Funcional nº 4318471-5 e Edna Medeiros de Souza, ID Funcional nº 5005247-0.

**Art. 3º** - Manter a servidora Luciana Soares Maciel, ID Funcional nº 874847-0, como Gestora do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 791 de 25 de setembro de 2014.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022

**MELINA MOREIRA AMATO KNEIP**

Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2390457

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO Nº	PORTARIA DSAF Nº
ANDEF - ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFI- CIENTES FÍSICOS	37/2018	SEI E-04/056/93/2017	2031/2021

**Art. 2º** - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ser Tâmara Cristina Da Silva, ID Funcional nº 4318471; Bruna Camila Barreto Flores, ID Funcional nº 1489468-8, e Edna Medeiros De Souza, ID Funcional nº 5005247-0, como suplentes os servidores Camila Oliveira Manhães De Almeida, ID Funcional 5128144-9 e Allan Braga Lougon ID Funcional nº 4322468-7.

**Art. 3º** - Manter a servidora Luciana Soares Maciel, ID Funcional nº 874847-0, como Gestora do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 791 de 25 de setembro de 2014.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022

**MELINA MOREIRA AMATO KNEIP**

Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2390460

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO**

**PORTARIA SAF Nº 409 DE 04 DE MAIO DE 2022**

**DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI 6.078/2011, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 649/2013.**

O **SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-120001/003576/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Torna-se público o enquadramento previsto na Lei 6.078/2011, de 18 de novembro de 2011, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S/A  
Inscrição Estadual: 11.889.841  
CNPJ nº: 31.096.068/0021-93

**Art. 2º** - Nos termos do parágrafo 4º do art. 1º da Resolução SEFAZ Nº 649 de 10 de julho de 2013, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 04 de maio de 2022

**EDUARDO DOS SANTOS MELO**  
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2390566

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CÔERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CÔERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 11 de maio de 2022, às 12h30min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.015 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/01327/2019 - Recorrente: COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Bruno Veloso Durão - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.865 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/00625/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSA TRANSPORTE COLETIVO LTDA - Relator: Conselheiro Bruno Veloso Durão - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.750 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/005/003215/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JMA CAFETERIA LTDA ME - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 78.771 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/01365/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SANFOODS PRESTAÇÃO E SERVIÇOS E COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tuntungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2390477

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária  
por videoconferência  
do dia 24/08/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DA DIRETORA GERAL**

**PORTARIA SEFAZ Nº 2115 DE 03 DE MAIO DE 2022**

**DESIGNAR E SUBSTITUIR MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.**

A **DIRETORA DE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores Bruna Camila Barreto Flores, ID Funcional nº 1489468-8, Allan Braga Lougon ID Funcional nº 4322468-7 e Camila Oliveira Manhães De Almeida, ID Funcional 5128144-9 como fiscais; substituir o servidor Victor Hugo Da Silva Dias, ID Funcional 5018525-0 pelo servidor Bruna Camila Barreto Flores, ID Funcional nº 1489468-8; substituir os fiscais suplentes Mateus Da Silva Moraes ID Funcional nº 5108696-4 pela servidora Camila Oliveira Manhães De Almeida, ID Funcional 5128144-9; Taciato Francisco Da Silva - ID Funcional nº 507293-7 pelo servidor Allan Braga Lougon ID Funcional nº 4322468-7 na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

Recurso nº 76.834 - Processo nº E-04/211/21277/2019 - Recorrente: BRINK S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Celso Mattos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº: 19.477 - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO DE CAPITULAÇÃO DA MULTA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. E, de se reconhecer a nulidade de lançamento quando constatado erro na capituloção legal da multa. PROVIMENTO DO RECURSO.

Id: 2390482

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 04/05/2022  
PÁGINA 16 - 3ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, do dia 12 de maio de 2022, às 13h.

Onde se lê: Recursos: 78.615 e 78.616/RV's - Processos nºs E-04/211/005574/2020 e E-04/211/011943/2020 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite...

Leia-se: Recurso: 78.092/RV - Processo nº E-04/211/01313/2020 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Celso Mattos - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite...

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020

Id: 2390430

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 03/05/2022**

**DESIGNA** os servidores **BERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR**- ID 5015043-0 - Gestor do Contrato, **ALLAN DE OLIVEIRA COSTA**- ID: 4381200-7 - Fiscal de Execução, **JOAO CARLOS CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR**- ID: 4381115-9, Fiscal de Execução - Suplente, **ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO** - ID. 4406094-7- Fiscal de Documentação e **AMANDA MOREIRA MARINHO** - ID. 4425988-3 - Fiscal de Documentação-Suplente, para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 027/2022, que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa VIPE COMERCIAL EIRELI. Processo nº SEI-040161/015295/2021.

Id: 2390493

**DESIGNA** os servidores **BERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR**- ID 5015043-0 - Gestor do Contrato, **RICARDO DE VASCONCELLOS FONSECA** - ID. 4381940-0 - Fiscal de Execução, **LUIZ CARLOS VITOR DOS SANTOS** -ID: 5127070-6, Fiscal de Execução - Suplente, **ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO** - ID. 4406094-7- Fiscal de Documentação e **AMANDA MOREIRA MARINHO** - ID. 4425988-3 - Fiscal de Documentação-Suplente, para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 023/2022, que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa HIDRAULICA CAETE DA LDA. Processo nº SEI-040161/012052/2021.

Id: 2390493

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR  
DE 02/05/2022**

**APOSENTA**, a contar de 02/02/2022, **MIQUEL JERONIMO MIRANDA ROSA** - AGENTE DE CONTRATO - ID Funcional nº 19440553, matrícula nº 174670-0, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, combinado com Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012, no valor de R\$ 5.081,84, sendo composto pelas seguintes parcelas: provento R\$ 3.176,15 e triênio R\$ 1.905,69. Proc. nº SEI-320001/000855/2022.

Id: 2390497

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 03/05/2022**

**APOSENTA**, a pedido, **PAULO JOSE SANTANA LARANJA**, AUXILIAR DE FAZENDA, ID 19487924/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 07/04/2022. Proc. nº PD-04/147.82/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

**FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 07/04/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:  
1508 - REG ESP DE TRAB DA ADM FAZ SEF - R\$ 3.198,98  
2 - PROVENTO - R\$ 1.085,37  
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 2.570,61

**APOSENTA**, a pedido, **PAULO ROBERTO RAMALHO**, ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, ID 19488017/1, do ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 07/04/2022. Proc. nº PD-04/147.81/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

**FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 07/04/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:  
1508 - REG ESP DE TRAB DA ADM FAZ SEF- R\$ 7.997,45  
2 - PROVENTO - R\$ 2.441,54  
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 6.263,39  
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 237,41

**APOSENTA**, a pedido, **HELENA MARIA MOREIRA DE SOUZA**, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ID 19390033/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 05/04/2022. Proc. nº PD-04/147.79/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

**FIXA** os proventos da servidora acima qualificada a contar de 05/04/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 7.041,17  
1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 28.821,38  
100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 17.931,28

Id: 2390557

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4409 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA.  
ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS.**

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.16/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu a meta de 30% referente ao Índice de Controle de Perdas para o ano de 2019, haja vista a variação de 3%, admitida pelo Edital de Concessão, sendo o percentual calculado de 32,67%.

**Art. 2º** Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresente, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação da presente Deliberação, Relatório com as seguintes informações:

a. Análise pormenorizada das falhas que deram causa ao Índice de Perdas no patamar de 32,67%; e

b. Plano de Ação, contendo as medidas que serão implementadas para sanar ou, ao menos, mitigar as falhas identificadas.

**Art. 3º** Determinar que a CASAN proceda a avaliação do Relatório a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaiba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

**Art. 4º** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2390614

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4410 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA -  
VENDA DE BENS DA CONCESSIONÁRIA.**

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100252/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Autorizar a Concessionária a proceder a alienação das 26 (vinte e seis) motos relacionadas no anexo da presente deliberação.

**Art. 2º** - Determinar a Concessionária que apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alienação o "Razão Contábil" relativo às baixas dos bens objeto presente regulatório, nos termos da manifestação técnica da CAPET.

**Art. 3º** - Determinar a Secex, em conjunto com a CAPET, acompanhar o cumprimento da presente deliberação.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal